Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **Decisão Simples da 1ª Camara** | : | **DS01 - S.SESS - 00149/2011** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 5006/2008 |
| **PROTOCOLO** | : | 903112 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | ROBERSON LUIZ MOUREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO DE OBRA 189/2008 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | LC BRAGA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | TOMADA DE PREÇOS 007/2008 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE CONSTRUCAO DE SESSENTA E SETE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 636.031,00 |
| **SESSÃO** | : | 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 7-6-2011 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela extinção do presente feito por tratar-se de recurso de origem Federal, remanescendo a esta Corte de Contas, a competência para fiscalização da contrapartida, se houver, na forma definida regimentalmente;

2 - pelo arquivamento sem apreciação de mérito por ausência de objeto, na forma do disposto no artigo 336 e seguintes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS Nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv